

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS

CONTRATO				
QUE FAZEM	ENTRE SI	O MUNICÍI	210 D	E NOVA
FRIBURGO		E		Α
EMPRESA				

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, com sede na Avenida Alberto Braune, 225 - Centro, na
cidade de Nova Friburgo / RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.606.630/0001-23, neste ato
representado(a) pelo(a) Exmo. Senhor Prefeito Municipal JOHNNY MAYCON CORDEIRO
RIBEIRO, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20, publicada no
DOENF de de de, portador da Matrícula Funcional nº, inscrito no
CPF sob o nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)
inscrito(a) no CNPJ/MF sob o no, sediado(a) na
, doravante designada CONTRATADO, neste ato representado(a) por
(nome e função no contratado), portador(a) da Carteira de Identidade nº
, expedida pela (o), e CPF nº, conforme atos
constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos tendo em vista o que consta
no Processo Administrativo nº 18.880/2025, e em observância às disposições da Lei nº
14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente
Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.136/2025, mediante as cláusulas
e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO de empresa especializada na prestação de serviços, para realizar o translado de alunos entre as Unidades Escolares da rede municipal e os locais de realização dos Jogos Estudantis Municipais Friburguenses – JEMF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

1.2 Objeto da contratação:

		 		VALOR	
ITEM	ITEM CATSER ESPECIFICAÇÃO UNID.	QTDE.	UNITÁRIO	TOTAL	
1					
•••					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.3.1 O Termo de Referência:
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6°, XXIII, alínea "e" e 40, §1°, inciso II, da Lei n° 14.133/2021):
- 3.1.1 Será emitida, pela Gestão e Fiscalização do contrato, Ordem de Serviço, enviada a empresa contratada contendo o detalhamento dos trajetos, itinerários e horários para operacionalização dos serviços. Cumpre esclarecer ainda que, por se tratar de processo estimativo esta Ordem de Serviço, poderá ser alterada/ajustada para melhor execução;
- 3.1.2 Se na execução contratual vier existir novo itinerário, não incluso neste instrumento, seja por mudanças, acréscimos ou supressões, a Administração Contratante deverá comunicar a contratada, mediante atestado pela Gestão contratual que deverá, ao seu turno, prover meios materiais e humanos necessários para prestação dos serviços.
- 3.1.3 Ao final da prestação dos serviços, a empresa contratada deverá emitir um documento detalhado, especificando os trajetos realizados, as linhas utilizadas em cada dia do evento, bem como as linhas que deixaram de ser utilizadas. Esse documento servirá para conferência e para assegurar que o pagamento seja efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados.
- 3.1.4 A prestação do serviço será efetuada conforme conveniência e necessidade, a serem determinados pelo setor de TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O serviço deverá ser prestado diariamente, considerando os dias 22/09, 25/09, 26/09, 29/09, 30/09, 01/10, 02/10, 03/10, conforme predeterminado pela Secretaria Municipal



de Educação, nos prazos, localidades e quantidades a serem informados pelo setor de transporte escolar, conforme tabela 3.5 deste Termo de Referência.

- 3.1.5 Os itinerários não poderão ser alterados sem autorização prévia da SME.
- 3.1.6 O prazo de execução é previsto para os dias 22/09, 25/09, 26/09, 29/09, 30/09, 01/10, 02/10, 03/10/2025, contados a partir da solicitação do setor de transporte escolar, após a assinatura do instrumento contratual.
- 3.1.7 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 3.1.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.1.9 Os serviços serão recebidos definitivamente, contados do recebimento após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante assinatura do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica DANFE, pelo responsável pelo setor de transporte escolar.
- 3.1.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.1.11 Segue abaixo tabelas os endereços das Unidades Escolares participantes e dos locais onde acontecerão os jogos:

Unidades Participantes

E.E.M HONÓRIO TARDIN - Estrada João Cabral, s/nº - Baixada de Salinas

E.M. FLORÂNDIA DA SERRA - Buracada dos Gomes, s/nº - Florândia da Serra

E.M. FRANCISCO OUVERNEY - Córrego do Macuco - Macaé de Cima - Lumiar

E.M. ODETTE RANGEL WENDEROSCKY - Estrada Galdinópolis/Mirandela Rio Bonito de Lumiar s/nº Fri100

E.M. JARDEL HOTTZ - Rua Vicente de Moraes. 29 – Braunes

E.M. JOSÉ ALVES DE MACEDO - Fazenda Rio Grande, s/n – Conquista



E.M. RUY SANGLARD - Rua Isaias de Medeiros Lopes, s/nº - Rui Sanglard E.M. SÃO JOSÉ - R. Maria D'angelo Magliano — Olaria E.M. WALDIR LOPES - Av: Antonio de Sá Martins, s/nº - Santa Cruz E.M. PATRICIA JONAS SANTANA - Rua São Paulo, s/nº - Bela Vista — Olaria E.M SANTA PAULA FRASSINETI - Rua Luiza Carpenter, 17 — Centro Alcides Francisco Brantes — Estrada do Floresta, Salinas, S/N, Bairro Salinas CECÍLIA MEIRELES -Rua Tohoro Kassuga, nº 218, Cascatinha — Zona Urbana, CEP: 28621- 60 E.M CYPRIANO MENDES DA VEIGA - Estr.Cypriano Mendes da Veiga, 4.545 - Barracão los Mendes E.M. DR DANTE MAGLIANO - Rua Prefeito Cesar Guinle, s/nº - Ponte da Saudade E.M. DEMERVAL BARBOSA MOREIRA - Av. Júlio Antonio Thurler, 335 — Olaria E.M FLORES DE NOVA FRIBURGO - Estr. João Heringer, s/nº - Vargem Alta E.M. JUSCELINO KUBTSCHECK DE OLIVEIRA — Rua Joaquim Moreira Neto, s/nº - Varginha		
E.M. WALDIR LOPES - Av: Antonio de Sá Martins, s/nº - Santa Cruz E.M. PATRICIA JONAS SANTANA - Rua São Paulo, s/nº - Bela Vista – Olaria E.M SANTA PAULA FRASSINETI - Rua Luiza Carpenter, 17 – Centro Alcides Francisco Brantes – Estrada do Floresta, Salinas, S/N, Bairro Salinas CECÍLIA MEIRELES -Rua Tohoro Kassuga, nº 218, Cascatinha – Zona Urbana, CEP: 28621-160 E.M CYPRIANO MENDES DA VEIGA - Estr.Cypriano Mendes da Veiga, 4.545 - Barracão los Mendes E.M. DR DANTE MAGLIANO - Rua Prefeito Cesar Guinle, s/nº - Ponte da Saudade E.M. DEMERVAL BARBOSA MOREIRA - Av. Júlio Antonio Thurler, 335 – Olaria E.M FLORES DE NOVA FRIBURGO - Estr. João Heringer, s/nº - Vargem Alta E.M. JUSCELINO KUBTSCHECK DE OLIVEIRA – Rua Joaquim Moreira Neto, s/nº - Varginha		
E.M. PATRICIA JONAS SANTANA - Rua São Paulo, s/nº - Bela Vista — Olaria E.M SANTA PAULA FRASSINETI - Rua Luiza Carpenter, 17 — Centro Alcides Francisco Brantes — Estrada do Floresta, Salinas, S/N, Bairro Salinas CECÍLIA MEIRELES -Rua Tohoro Kassuga, nº 218, Cascatinha — Zona Urbana, CEP: 28621- 60 E.M CYPRIANO MENDES DA VEIGA - Estr.Cypriano Mendes da Veiga, 4.545 - Barracão dos Mendes E.M. DR DANTE MAGLIANO - Rua Prefeito Cesar Guinle, s/nº - Ponte da Saudade E.M. DEMERVAL BARBOSA MOREIRA - Av. Júlio Antonio Thurler, 335 — Olaria E.M FLORES DE NOVA FRIBURGO - Estr. João Heringer, s/nº - Vargem Alta E.M. JUSCELINO KUBTSCHECK DE OLIVEIRA — Rua Joaquim Moreira Neto, s/nº — Varginha		
E.M SANTA PAULA FRASSINETI - Rua Luiza Carpenter, 17 – Centro Alcides Francisco Brantes – Estrada do Floresta, Salinas, S/N, Bairro Salinas CECÍLIA MEIRELES -Rua Tohoro Kassuga, nº 218, Cascatinha – Zona Urbana, CEP: 28621-60 E.M CYPRIANO MENDES DA VEIGA - Estr.Cypriano Mendes da Veiga, 4.545 - Barracão los Mendes E.M. DR DANTE MAGLIANO - Rua Prefeito Cesar Guinle, s/nº - Ponte da Saudade E.M. DEMERVAL BARBOSA MOREIRA - Av. Júlio Antonio Thurler, 335 – Olaria E.M FLORES DE NOVA FRIBURGO - Estr. João Heringer, s/nº - Vargem Alta E.M. JUSCELINO KUBTSCHECK DE OLIVEIRA – Rua Joaquim Moreira Neto, s/nº - Varginha		
Alcides Francisco Brantes – Estrada do Floresta, Salinas, S/N, Bairro Salinas CECÍLIA MEIRELES -Rua Tohoro Kassuga, nº 218, Cascatinha – Zona Urbana, CEP: 28621- E.M CYPRIANO MENDES DA VEIGA - Estr.Cypriano Mendes da Veiga, 4.545 - Barracão los Mendes E.M. DR DANTE MAGLIANO - Rua Prefeito Cesar Guinle, s/nº - Ponte da Saudade E.M DEMERVAL BARBOSA MOREIRA - Av. Júlio Antonio Thurler, 335 – Olaria E.M FLORES DE NOVA FRIBURGO - Estr. João Heringer, s/nº - Vargem Alta E.M. JUSCELINO KUBTSCHECK DE OLIVEIRA – Rua Joaquim Moreira Neto, s/nº - Varginha		
CECÍLIA MEIRELES -Rua Tohoro Kassuga, nº 218, Cascatinha – Zona Urbana, CEP: 28621-660 E.M CYPRIANO MENDES DA VEIGA - Estr.Cypriano Mendes da Veiga, 4.545 - Barracão los Mendes E.M. DR DANTE MAGLIANO - Rua Prefeito Cesar Guinle, s/nº - Ponte da Saudade E.M. DEMERVAL BARBOSA MOREIRA - Av. Júlio Antonio Thurler, 335 – Olaria E.M FLORES DE NOVA FRIBURGO - Estr. João Heringer, s/nº - Vargem Alta E.M. JUSCELINO KUBTSCHECK DE OLIVEIRA – Rua Joaquim Moreira Neto, s/nº - Varginha		
E.M CYPRIANO MENDES DA VEIGA - Estr.Cypriano Mendes da Veiga, 4.545 - Barracão los Mendes E.M. DR DANTE MAGLIANO - Rua Prefeito Cesar Guinle, s/nº - Ponte da Saudade E.M. DEMERVAL BARBOSA MOREIRA - Av. Júlio Antonio Thurler, 335 – Olaria E.M FLORES DE NOVA FRIBURGO - Estr. João Heringer, s/nº - Vargem Alta E.M. JUSCELINO KUBTSCHECK DE OLIVEIRA – Rua Joaquim Moreira Neto, s/nº - Varginha		
Ios Mendes E.M. DR DANTE MAGLIANO - Rua Prefeito Cesar Guinle, s/nº - Ponte da Saudade E.M. DEMERVAL BARBOSA MOREIRA - Av. Júlio Antonio Thurler, 335 – Olaria E.M. FLORES DE NOVA FRIBURGO - Estr. João Heringer, s/nº - Vargem Alta E.M. JUSCELINO KUBTSCHECK DE OLIVEIRA – Rua Joaquim Moreira Neto, s/nº - Varginha		
E.M. DR DANTE MAGLIANO - Rua Prefeito Cesar Guinle, s/nº - Ponte da Saudade E.M. DEMERVAL BARBOSA MOREIRA - Av. Júlio Antonio Thurler, 335 – Olaria E.M. FLORES DE NOVA FRIBURGO - Estr. João Heringer, s/nº - Vargem Alta E.M. JUSCELINO KUBTSCHECK DE OLIVEIRA – Rua Joaquim Moreira Neto, s/nº – Varginha		
E.M DEMERVAL BARBOSA MOREIRA - Av. Júlio Antonio Thurler, 335 – Olaria E.M FLORES DE NOVA FRIBURGO - Estr. João Heringer, s/nº - Vargem Alta E.M. JUSCELINO KUBTSCHECK DE OLIVEIRA – Rua Joaquim Moreira Neto, s/nº – Varginha		
E.M FLORES DE NOVA FRIBURGO - Estr. João Heringer, s/nº - Vargem Alta E.M. JUSCELINO KUBTSCHECK DE OLIVEIRA - Rua Joaquim Moreira Neto, s/nº - Varginha		
E.M. JUSCELINO KUBTSCHECK DE OLIVEIRA – Rua Joaquim Moreira Neto, s/nº – /arginha		
/arginha		
E.M MAXIMILIAN FALCK - Av. Hamburgo, s/nº - Mury		
E.E.M MONSENHOR JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA - Estrada Macaé de Cima, s/nº - Lumiar		
E.M. ODETTE PENA MUNIZ – Rua Doutor Euclides Solon de Pontes, 33 Centro.		
E M. REI ALBERTO I - Estrada dos Três Picos, s/nº - Baixada de Salinas		
E.M. RUI BARBOSA - Av. Governador Roberto Silveira, 3.650 – Prado		
E.M TIRADENTES - Rua João Lamblet, s/nº - Lot. Tiradentes - Amparo		
E.M. UMBELINA BREDER DE QUEIROZ - Rua Atalício Schaustz, s/nº - Jardim Califórnia		
C.M.VEVEY LA JOULIE - Avenida Antônio Mário de Azevedo, 18.800 – Conquista		
Locais que acontecerão os jogos		
R. Jardel Hottz, 234, Parque São Clemente, Nova Friburgo/RJ		



Ginásio Poliesportivo Alberto da Rosa Pinheiro	Rua José Ernesto Knust, no Centro de Conselheiro Paulino, Nova Friburgo/RJ
Ginásio Poliesportivo José Pereira da Silva	Rua Imac. Conceição, Duas Pedras, Nova Friburgo/RJ
Sesc Nova Friburgo:	Avenida Presidente Costa e Silva, 231, Duas Pedras, Nova Friburgo/RJ
Praça Getúlio Vargas	-

3.2 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6°, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21):

- 3.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 3.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 3.2.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 3.2.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 3.2.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 3.2.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 3.2.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 3.2.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



- 3.2.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 3.2.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.2.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.2.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 3.2.13 O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma do disposto no capítulo VI do título III da Lei Federal nº14.133/21.
- 3.2.14 Para o acompanhamento, gestão e fiscalização da execução do presente contrato, serão designandos em momento posterior, antes da execução do objeto, agentes públicos gestor/gestor substituto e fiscal/ fiscal substituto.
- 3.2.15 O(s) fiscal(is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3.2.16 O(s) fiscal(is) designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 3.2.17 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 3.2.18 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão.



4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (....)
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO, CNPJ: 28.606.630/0001-23, ENDEREÇO: AV. ALBERTO BRAUNE, 225, CENTRO NOVA FRIBURGO RJ, CEP 28613-001.
- 6.2 A empresa deverá emitir nota fiscal com a discriminação de todos os serviços prestados durante o evento para posterior conferência e pagamento.
- 6.3 <u>Da liquidação da despesa:</u>
- 6.3.1 A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 2493, de 07 de novembro de 2023, alterado pelo DECRETO Nº. 3116, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024 https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9_64_Legislacoes.html.
- 6.3.2 Deverá ser observado no momento da emissão do Documento Fiscal e na liquidação da despesa os dispositivos do Decreto Municipal nº2480/2023, o qual dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, nos pagamentos a pessoas jurídicas efetuados por órgãos, Fundos e Fundação instituída e mantida pelo Município, observando ainda as regras aplicáveis ao Imposto de Renda incidente na fonte estabelecidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9_64_Legislacoes.html
- 6.4 <u>Do pagamento da despesa:</u>



- 6.4.1 O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 2493, de 07 de novembro de 2023, alterado pelo DECRETO Nº. 3116, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:
- 6.4.2 Negativa de Débitos Trabalhistas; Fazenda Federal abrange as contribuições sociais; FGTS; PGE referente à Dívida Ativa Estadual; Municipal referente ao ISS e Dívida Ativa; Estadual CND referente ao ICMS.
- 6.4.3 A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;
- 6.4.4 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 6.4.5 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 6.4.6 A liberação de nota de pagamento ocorrerá após formulário preenchido e enviado pelas direções das Unidades Escolares comprovando a prestação do serviço de Transporte Escolar para ao setor responsável, até dos 2 dias após o término do evento, atestando assim a execução dos dias trabalhados com atendimento do transporte, servindo de método de aferição da execução e pagamento dos serviços.
- 6.4.7 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 6.4.8 O pagamento será efetuado pelo Município de Nova Friburgo mediante crédito em conta-corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da Nota Fiscal apresentada pela contratada, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e de acordo com o Decreto Municipal nº 2493, de 07 de novembro de 2023.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/_ (DD/MM/AAAA).
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de



Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 Além daquelas dispostas no termo de Referência, anexo a este Contrato, são obrigações do Contratante:
- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
- 8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado:



- 8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 Além daquelas dispostas no termo de Referência, anexo a este Contrato, são obrigações do Contratado:
- 9.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.2.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como



por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos:

- 9.2.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.2.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.2.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.2.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.2.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.2.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



- 9.2.16 N\u00e3o permitir a utiliza\u00e7\u00e3o de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condi\u00e7\u00e3o de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utiliza\u00e7\u00e3o do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.2.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.2.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do



cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>).

i∨. **Multa:**

- 1. Moratória de 0,5 % (*cinco décimos por cento*) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i.O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 05% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.3.1Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.2Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.3.3Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u>).
- 12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os <u>artigos 138 e 139</u> da mesma Lei.
- 13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



- 13.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.11 Indenizações e multas.
- 13.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.13 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na forma abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Fonte de	Natureza da
Orgad/Ornadae Organientaria	r rograma de Trabamo	Recursos	Despesa
Secretaria Municipal de Educação	22002.1236100572.146 22003.1236500672.165 22004.1236500762.182	15001001000 0 15500000000 0	33.90.39-16

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e</u> seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

- 17.1 É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
- 17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

	, de	de 2025.
	Responsável legal da CONTRAT	— ANTE
TESTEMUNHAS:	Responsável legal da CONTRA	— TADA
1-		
2-		